



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Saúde Ocupacional

INF. CONCLUSIVA - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

ANÁLISE CONCLUSIVA-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(Observação: não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

1. Fundamentação legal

Pesquisa de preços foi realizada conforme:

- o Art. 23 da [Lei 14.133/2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- as disposições da [Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021](#) (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional)

2. Manual de orientação ou de boas práticas

[Manual STJ Orientação de Pesquisa de Preços](#)

3. Parâmetros de pesquisa utilizados

Marcar **X** nos parâmetros considerados na pesquisa de preços e indicar o link SEI dos documentos relacionados.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; **(0860973)**

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **(link SEI)**

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; **(link SEI)**

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **(0860927, 0860942, 0860948 e 0860953)**

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **(link SEI)**

Observação: deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Justificativa por não adotar os parâmetros I e II (se for o caso):

4. Método para obtenção do preço estimado

Marcar **X** no método para obtenção do valor estimado constante da Planilha/Relatório/Mapa de Preços - Valor Estimado. Link para consulta: **(link SEI)**, qual seja:

Valor Estimado Total da Contratação R\$

Valor médio

Mediana

Menor valor

Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

Observação: para contratações com disputa, deve ser considerado o método do valor médio estimado.

5. Análise crítica dos preços estimados

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Buscou-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, de forma a evitar grandes distorções entre os preços estimados e o resultado da licitação/contratação direta. Para a apuração do valor estimado, foram observados/desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, tendo como base as informações claras e objetivas contidas no ETP (0859605), no TR (0859607) e na Planilha/Mapa/Relatório de Preços - Valor Estimativo (0859614).

Com vistas a orientar a contratação a que se refere este PAe SEI, foi efetuada pesquisa de mercado, com levantamento de 4 (quatro) orçamentos para aluguel de UTI móvel, id. 0860927 0860942 0860948 0860953, bem como cotação junto ao banco de preços públicos, id. 0860973, para um quadro comparativo mais adequado e correto, que justifique tecnicamente e economicamente esta solução a ser contratada. Além disso, foram juntadas ao SEI todas as certidões que comprovam a regularidade perante o fisco da empresa OUROMED, id. 0860964 0860967 0860970.

Observa-se, portanto, que a proposta apresentada pela OUROMED é compatível com o preço praticado no mercado, além de ser a mais vantajosa para a Administração em termos de custo total para a execução do objeto que se pretende contratar, a saber, R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais).

Assim, sugerimos que a nota de empenho seja expedida em nome de OUROMED SERVICO MOVEL DE SAUDE LTDA - CNPJ: 11.263.858/0001-65, tendo em vista se tratar da empresa que apresentou menor custo total para execução do objeto descrito no Termo de Referência, id. 0859607.

6. Análise dos valores estimados por item

(Ajustar a tabela conforme o número de itens.)

ITEM	Link SEI	Quantidade	Valor Unitário Estimado/ hora (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1- Medical Save	0860942	5 horas	R\$350,00	R\$1.750,00
2- Ouromed	0860948	5 horas	R\$248,00	R\$1.240,00
3- SEU	0860953	5 horas	R\$296,00	R\$1.480,00
4- Valmed	0860927	5 horas	R\$260,00	R\$1.300,00

5- Orçamento UTI móvel Cotação Pública Pref. Mun. de Divinópolis	0860973			R\$2.471,25
6- Orçamento UTI móvel Cotação Pública Pref. Mun. de Viçosa	0860973			R\$2.666,67
7- Orçamento UTI móvel Cotação Pública Pref. Mun. de Leopoldina	0860973			R\$3.300,00

7. Portal Transparência

Declaro(mos) estar ciente(s) de que esta informação conclusiva será publicada no Portal Transparência do TRF6, em consonância com a [Resolução Nº 215 de 16/12/2015](#), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Nunes Pires, Supervisor(a) de Seção**, em 31/07/2024, às 19:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Alves dos Santos Dias Ferreira, Analista Judiciário**, em 31/07/2024, às 19:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0859610** e o código CRC **82C8F9F4**.